



# Coren<sup>SE</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

PARECER COREN-SE N° 58/2016

Aprovado pelo Plenário  
SUS 668 Reunião Ref  
Incluído em Ata COREN-SE 04/10/16  
*[Assinatura]*

Assunto: Apreciação de formulário de instrumento da SAE do município de Santo Amaro das Brotas

### Do fato

Solicitado parecer técnico sob protocolo nº (063/2016S) acerca do instrumento de Sistematização da assistência de Enfermagem do Município de Santo Amaro das Brotas.

### Da fundamentação e análise

Conforme o que define a Resolução COFEN nº 358/2009 em seu Art. 1º – O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistematizado, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

O processo de enfermagem se operacionaliza em etapas (ou fases), e a maioria dos autores o divide em quatro: investigação ou histórico, diagnóstico, intervenção ou implementação e evolução ou avaliação de enfermagem (FANNURE; GONÇALVES, 2008).

Os instrumentos apresentados pelo Município de Santo Amaro das Brotas encontram-se adequados e adaptados ao público que atende. Possuem todas as etapas exigidas para a sistematização da assistência de enfermagem de forma adequada.

Acrescenta-se ainda, que a Resolução COFEN nº 429/2012 resolve em seu artigo 1º que é responsabilidade e dever dos profissionais de enfermagem registrar, no prontuário do paciente, seja em papel ou meio eletrônico, as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho, para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência (CONSELHO DE ENFERMAGEM, 2012).

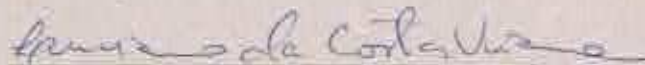
### Da conclusão

O instrumento apresentado pelo Município de Santo Amaro das Brotas a este regional encontra-se adequado e adaptado ao público que atende, contemplando todas as fases da SAE. Faz-se necessário a elaboração de Manual para implementação da SAE. Sendo assim, sugiro que a instituição proceda a construção do Manual em um prazo de 120 dias e que seja enviado posteriormente a este regional para uma nova submissão e possível aprovação do mesmo.

*[Assinatura]*

É o parecer.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2016.



Luciano da Costa Viana  
Conselheiro  
COREN – SE 90618-ENF

### Referências

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)>. Acesso em: 23 de setembro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 429, de 30 de maio de 2012. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da e, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4292012\\_9263.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4292012_9263.html)>. Acesso em: 23 de setembro de 2016.

TANNURE, M. C.; GONÇALVES, A.M.P. **Sistematização da Assistência de Enfermagem: guia prático**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.